

Decreto nº 46.953, de 23/02/2016

Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental

(...)

Art 4º O Copam tem a seguinte estrutura:

I Presidência;

II Secretaria Executiva;

III Plenário;

IV Câmara Normativa e Recursal - CNR;

V Câmaras Técnicas Especializadas:

a) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas - CEM;

b) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB;

c) Câmara de Atividades Minerárias - CMI;

d) Câmara de Atividades Industriais - CID;

e) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP;

f) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.

VI - URCs, em número máximo de dezessete.

§ 1º - As unidades do Copam se reunirão em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta dos membros em sessão pública e ao da maioria absoluta